



PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2018

PROCESSO Nº 007/2018

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/07/2018 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

LOCAL: SEDE DO CIVAP SAÚDE, NA VIA CHICO MENDES, QUINTA DOS FLAMBOYANTS, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO/CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS, PARA VEÍCULOS DA FROTA DO SAMU/Assis

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação do serviço descrito no Anexo II - Termo de Referência. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.

- A modalidade de pregão adotada foi regulamentada através do Decreto CIVAP SAÚDE nº 003/2008.

- **O processamento do Pregão será realizado na sede do CIVAP SAÚDE, à Via Chico Mendes, 65, Assis/SP, no dia 31 (trinta e um) de julho de 2018, a partir das 09h00min e será conduzida pela Pregoeira Oficial com auxílio das Equipes de Apoio e de Acompanhamento Técnico designadas pela Portaria CIVAP SAÚDE 78/2018.**

I - OBJETO E VALOR

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento/controle, do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e outros serviços, para atender a frota de veículos do **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis**, por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II, integrante deste edital.

1.2. Pesquisa realizada na fase inicial sinalizou valor médio da contratação de **R\$ 398.613,60** (trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e treze reais e sessenta centavos) para período de 12 (doze) meses, sem inclusão da Taxa de Administração, e irá onerar a dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo VI).



1.2.1. O valor estimado se acha detalhado em planilhas componentes do Anexo II - Termo de Referência.

1.2. A média da taxa de administração obtida em pesquisa prévia foi de 2,66%.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.7. Que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras que o integra, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento, as licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) - Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;



e) - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

g) - Na fase de lances e de negociação do preço final será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Representante/Procurador conforme condição expressada na alínea "b" supra.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 007/2018

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 007/2018

V - CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser redigida preferivelmente na forma sugerida pelo Anexo III, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na proposta:



5.3.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da licitante.

5.3.2. Número do Pregão e do Processo.

5.3.3. Planilha proposta, de acordo com o modelo sugerido no Anexo III deste edital.

a) - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;

5.3.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes, prazo que será considerado na ausência de indicação expressa.

5.3.5. Declarações, que poderão constar da proposta que:

a) - o produto ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência;

b) - os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

5.4.1. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

VI - CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) - Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) - Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste CIVAP SAÚDE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) - Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo IV deste Edital).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este CIVAP SAÚDE aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.2.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

VII - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento das licitantes, observadas as disposições da cláusula III deste edital.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.3.1. No tocante aos preços e, quando for o caso, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerada a menor taxa de serviços ofertada.

7.4.2. O critério de julgamento será o de **menor preço** (menor taxa de serviços ofertada).

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior taxa e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa de serviços ofertada, observado o lance mínimo de 0,05%, sendo aceitável taxa negativa ou igual a zero.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último valor ofertado, elegendo a detentora do maior percentual de desconto como sendo a mais bem classificada.

7.8.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.9. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta com vistas a melhorar a proposta.

7.10. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos valores de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos.

7.11. Considerada aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, vedada a violação de disposições legais.

7.12.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



7.12.2. O CIVAP SAÚDE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.15. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.16. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Sede do CIVAP SAÚDE.

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 48 horas de seu envio;

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias corridos que começará a correr a partir do primeiro dia útil posterior ao da realização da sessão do pregão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. O recurso deve ser dirigido à Autoridade Superior do órgão licitador.



8.5. Admite-se recursos por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 48 horas de seu envio.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

CLÁUSULA IX - CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com a vencedora do certame, do qual é anexada minuta que integra o presente edital (Anexo VI).

9.2. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua formalização, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

9.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

X - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de execução e de recebimento do objeto se acham descritos no Anexo II - Termo de Referência.

XI - MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTE

11.1. Os pagamentos serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Sexta do contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

11.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.1.1. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.1.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.2. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.



12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação a contratada incorrerá em multa de 1% sobre o valor total da proposta.

12.4. Pela Inexecução parcial ou total do contrato a contratada estará sujeita as penas de:

- a) - advertência;
- b) - multa de até 10% sobre o valor homologado;
- c) - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CIVAP SAÚDE, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIVAP SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato decorrente e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Contra a aplicação das penas caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente do CIVAP SAÚDE, devendo o recurso deverá ser entregue em sua sede, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.civap.com.br.

13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.4. Após a publicação do extrato do termo de contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP SAÚDE, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 (Sílvia) ou licita@civap.com.br.

13.7.1. Quando o assunto se relacionar às descrições dos produtos/serviços, as informações poderão ser obtidas através do mesmo telefone com Vandair ou através do e-mail projetos@civap.com.br.

13.8. Integra o presente Edital:

Anexo I - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;



- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Proposta;
- Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VI - Modelo de contrato.

Assis, 03 de julho de 2018.

WAGNER MATHIAS
Presidente do CIVAP SAÚDE



ANEXO I

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

“DECLARAÇÃO”

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2018 - Processo nº ../208

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR sob as penas da Lei, **que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão referenciado, realizado pelo CIVAP SAÚDE, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Pregão Presencial nº 003/2018

Processo nº 007/2018

1 - OBJETO

1.1. Compreende o objeto desta licitação, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO SAMU REGIONAL/Assis, nas quantidades estimadas e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de controle do consumo de combustíveis, lubrificantes e outros, integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por rádio frequência e de cartão magnético e micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle de abastecimento e consumo de toda a frota acima referida, por veículo e perfil de usuário.

3 - QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1 - Planilha de Quantitativos Geral

a) Combustível

TIPO	QTDE. DE VEÍCULOS	CONSUMO MENSAL (litro)	CONSUMO ANUAL (litro)
Gasolina comum	01	400	4.800
Óleo diesel comum	03	3.400	40.800
Óleo diesel S10	01	5.000	60.000
TOTAIS	05	8.800	105.600

a.2) - Planilha de Custos (Fonte: [www.anp.gov.br/Síntese dos preços praticados-Assis](http://www.anp.gov.br/Síntese%20dos%20preços%20praticados-Assis))

TIPO	VOLUME ANUAL ESTIMADO	Preço unitário (litro) (ANP JUNHO/2018)	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Gasolina comum	4.800	4,468	21.446,40
Óleo diesel comum	40.800	3,544	144.595,20
Óleo diesel S10	60.000	3,561	213.660,00
TOTAL (R\$)			379.701,60

b) Lubrificantes (preços de mercado)

TIPO	VOLUME	PREÇO	CONSUMO
-------------	---------------	--------------	----------------



	ANUAL ESTIMADO	MÉDIO	ANUAL (R\$)
Óleo de freio hidráulico, fluído sintético DOT 4 SAE J1793	48	18,00	864,00
Óleo de câmbio automático, DEXRON II	48	13,00	624,00
Óleo de direção hidráulico DEXRON II	48	13,00	624,00
Óleo do diferencial SAE 75W80 com base sintética	60	43,20	2.592,00
Óleo lubrificante para motor a diesel, multi-gráu de base mineral SAE 15W40	240	14,00	3.360,00
TOTAL (R\$)			8.064,00

c) Filtros (preços de mercado)

TIPO	VOLUME ANUAL ESTIMADO	PREÇO MÉDIO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Filtro de ar 1337057080	48	65,00	3.120,00
Filtro do óleo diesel 8094872	48	37,00	1.776,00
Filtro do combustível 77365902	48	69,00	3.312,00
TOTAL (R\$)			8.208,00

d) Serviços (preços de mercado)

TIPO	VOLUME ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Lavagem parcial	96	20,00	1.920,00
Lavagem completa	24	30,00	720,00
TOTAL (R\$)			2.640,00

4 - CONSUMO

4.1. Os quantitativos lançados são estimados e serviram unicamente para o desencadeamento da licitação, não se constituindo em direito assegurado à futura contratada, assim como os valores decorrentes da estimativa não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa vencedora, não cabendo àquela o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

4.2. O gerenciamento abrangerá 06 (seis) veículos conforme informação abaixo:

4.2.1. Planilha de Veículos

QUANT.	Marca/Modelo	Combustível	Local/Base
---------------	---------------------	--------------------	-------------------



4	FIAT DUCATO	Diesel comum	- Assis - Paraguaçu Paulista - Palmital - Tarumã
1	FIAT DUCATO	Diesel S-10	- Assis
1	VOLKSWAGEN SANTANA	Gasolina	- Assis

4.2.2. Veículos que vierem a ser integrados na frota do SAMU ao longo do cumprimento contratual serão incorporados ao número acima definido, sendo mantida inalterada a taxa de administração contratada.

4.2.3. O regime de execução será o de empreitada por preços unitários.

5 - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. A empresa a ser contratada deverá possuir no perímetro urbano de cada município, indicado acima, pelo menos 01 (um) posto credenciado e estruturado para prestação dos serviços nos municípios de Paraguaçu Paulista, Palmital e Tarumã e de 02 (dois) postos para o município de Assis.

5.1.1. Caso não haja postos credenciados nas áreas acima definidas, o prazo para credenciamento deverá ser no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6 - REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, em cada um dos municípios nominados no objeto deste.

6.2. O credenciamento de novos estabelecimentos para abastecimento, conforme a necessidade do contratante deverá ser oferecida pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6.3. As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao contratante, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.

6.4. Os estabelecimentos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento, ou unidade móvel de abastecimento.

6.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.6. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, lubrificantes e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1. O contratante fornecerá à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- Base operacional da frota.

7.2. O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, bem como dos demais serviços utilizados.

7.3. Cada veículo terá uma etiqueta ou TagRFID (Identificador por Rádio Frequência) e um único cartão magnético ou micro processado.

7.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

7.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da contratada.

7.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

7.8. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID.

7.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;



- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros; Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).

7.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela contratada.

7.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta RFID e os Cartões, da contratada, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- para o estabelecimento: exclusão do cadastro de credenciamento dos estabelecimentos ou distribuidores penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> <http://www.anp.gov.br>;
- para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

d).1. A etiqueta ou TagRFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o contratante;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;



- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema do contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

8 - RELATÓRIOS

8.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pelo contratante.

8.2. O contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.3. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;



- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente, informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

9 - IMPLANTAÇÃO

9.1. A contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias para abastecimentos e lubrificantes contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo contratante.

9.1.1. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	Assinatura do Contrato	DIAS		
		10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada		10 dias		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias	
Fornecimento, ao contratante, dos dados cadastrais da rede de postos		30 dias		



credenciados		
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas		30 dias
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias

9.2. O processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento de usuários;
- Definição da logística dos estabelecimentos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

10 - TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A contratada deverá oferecer, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

10.2. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

10.3. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

10.4. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

10.5. Aplicação prática do sistema.

11 - PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos estabelecimentos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o estabelecimento de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.



11.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

12 - PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

12.1. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13 - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

13.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

14.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

14.6. Designar preposto para representar a contratada na execução do contrato.

14.7. Fornecer gratuitamente as etiquetas ou tags RFID, os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo contratante, inclusive para os casos de perda, extravios ou incorporação de novos veículos automotores do contratante.



14.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

14.9. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual no. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

14.10. Descredenciar o estabelecimento que eventualmente tiver suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual no. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.

14.11. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

14.12. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

14.13. Atender, de imediato, as solicitações do contratante quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

14.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

14.17. Ampliar o número de estabelecimentos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos de abastecimento credenciados junto à rede da contratada.

14.18. Comunicar ao contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento de abastecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 01 (um) estabelecimento de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas.

14.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

14.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.



15.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.

15.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

15.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

15.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

15.6. Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

15.7. Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.

15.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

15.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

15.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

16 - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso.

16.2. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

16.3. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica;

b. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

17 - CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO

17.1. Os cartões Magnéticos deverão ser fornecidos contendo a identificação do CIVAP SAÚDE de Assis, de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo.



17.2. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12(doze) meses.

17.3. A contratada deverá fornecer ao contratante sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos a frota do contratante não será cobrada as emissões de novos cartões magnéticos.

17.4. A contratada deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pelo contratante, no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail.

17.5. Os cartões magnéticos deverão possuir um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, para evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

18 - ETIQUETA OU TAG (RFID)

18.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude.

18.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

18.3. A contratada fornecerá ao contratante as etiquetas ou Tag's, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do contratante não serão cobradas a cessão de novas etiquetas ou Tag's.

18.4. A contratada deverá fornecer e instalar novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pelo contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail.

18.5. As etiquetas ou Tag's deverão possuir tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), com distância de leitura mínima de 5 (cinco) metros, capacidade de criptografia de dados, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada preparada em substituição ao cartão.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição de combustíveis e de outros, assim como a contratação de serviços de lavagem, necessários ao funcionamento dos veículos que atuarão na execução do serviço. A forma de contratação de gerenciamento do serviço trará benefícios ao controle já que a empresa a ser contratada fornecerá periodicamente, os relatórios de controle relativos ao consumo das unidades, com transparência.

VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO

Gerente de Projetos

RG nº 24.929.041-8



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018 - PROCESSO Nº/2018

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato:	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Proposta para a prestação de serviços de gerenciamento/controlar do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e outros serviços, para a frota de veículos automotores do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo II.

Item	Descrição	Valor
1	Taxa de administração	 %

Nota: O valor da taxa de administração poderá ser positivo, negativo ou de valor zero.

Validade da Proposta: (..) dias (mínimo de 60 dias)

Declaramos que:

a) - o produto ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência e que atenderá aos prazos de fornecimento definidos no referido anexo, inclusive no atendimento excepcional caso necessário;

b) - o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

....., de de 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

“DECLARAÇÃO”

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2018 - Processo nº ../2018

Eu (nome completo), representante legal da empresa, estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2018 - Processo nº ../2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento referenciado, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE.

....., dede 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



(ANEXO VI)

TERMO DE CONTRATO Nº (minuta)

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO/CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO SAMU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual nº, estabelecida à, no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, portador do RG nº e CPF/MF nº, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº .../2018 - Processo nº .../2018, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de gerenciamento/controle do abastecimento de combustíveis e de outros, em veículos automotores pertencentes à frota do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da região de Assis/SP, na forma e prazos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

1.2. O gerenciamento abrangerá 06 (seis) veículos, conforme explanado na Cláusula II a seguir.

1.2.1. Veículos que vierem a integrar a frota do SAMU ao longo do cumprimento contratual serão incorporados ao número acima definido, sendo mantida inalterada a taxa de administração contratada.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição parcial ou total, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº .../2018 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, devendo obedecer ao que foi definido no cronograma de implantação estabelecido no



Termo de Referência - Anexo II do edital do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Veículos a serem atendidos pelo serviço contratado, tipo de combustível e município onde se acha baseado:

QUANT.	Marca/Modelo	Combustível	Local/Base
4	FIAT DUCATO	Diesel comum	- Assis - Palmital - Paraguaçu Paulista - Tarumã
1	FIAT DUCATO	Diesel S-10	- Assis
1	VOLKSWAGEN SANTANA	Gasolina	- Assis

2.2.1. Veículos que vierem a ser integrados na frota do SAMU ao longo do cumprimento contratual serão incorporados ao número acima definido, sendo mantida inalterada a taxa de administração contratada.

2.3. Quantitativos estimados de produtos:

a) Combustível

TIPO	QTDE. DE VEÍCULOS	CONSUMO MENSAL (litro)	CONSUMO ANUAL (litro)
Gasolina comum	01	400	4.800
Óleo diesel comum	03	3.400	40.800
Óleo diesel S10	01	5.000	60.000
TOTAIS	05	8.800	105.600

b) Lubrificantes e outros

TIPO	VOLUME ANUAL
Óleo de freio hidráulico, fluído sintético DOT 4 SAE J1793	48 (litro)
Óleo de câmbio automático, DEXRON II	48 (litro)
Óleo de direção hidráulico DEXRON II	48 (litro)
Óleo do diferencial SAE 75W80 com base sintética	60 (litro)
Óleo lubrificante para motor a diesel, multi-gráu de base mineral SAE 15W40	240 (litro)
Filtro de ar 1337057080	48 (peça)
Filtro do óleo diesel 8094872	48 (peça)
Filtro do combustível 77365902	48 (peça)
Lavagem parcial	96
Lavagem completa	24



2.3.1. A contratada deverá possuir no perímetro urbano de cada município, indicado no item 2.2 acima pelo menos 01 (um) posto credenciado e estruturado para prestação dos serviços nos municípios de Paraguaçu Paulista, Palmital e Tarumã e de 02 (dois) postos para o município de Assis.

2.4. Caso não haja postos credenciados nas áreas dos municípios acima definidas, o prazo para credenciamento deverá ser no máximo 30 dias contados da data da assinatura do contrato.

2.5. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, em cada um dos municípios nominados.

2.6. O credenciamento de novos estabelecimentos para abastecimento, conforme a necessidade do contratante deverá ser oferecida pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

2.7. As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao contratante, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.

2.8. Os estabelecimentos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento, ou unidade móvel de abastecimento.

2.9. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.10. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, lubrificantes e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.11. O contratante fornecerá à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;



- Base operacional da frota.

2.12. O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, bem como dos demais serviços utilizados;

2.13. Cada veículo terá uma etiqueta ou TagRFID (Identificador por Rádio Frequência) e um único cartão magnético ou micro processado;

2.14. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.15. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

2.16. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da contratada.

2.17. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

2.18. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;

2.19. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros; Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).

2.20. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela contratada.

2.21. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta RFID e os Cartões, da contratada, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;



c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- para o estabelecimento: exclusão do cadastro de credenciamento dos estabelecimentos ou distribuidores penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;
- para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

d).1. A etiqueta ou TagRFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o contratante;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema do contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;



- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.22. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pelo contratante.

2.23. O contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.24. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente, informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.25. A contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias para abastecimentos e lubrificantes contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo contratante.

2.25.1. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES		DIAS		
		10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada	Assinatura do Contrato	10 dias		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias	
Fornecimento, ao contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias		
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas		30 dias		
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias		

2.26. O processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento de usuários;
- Definição da logística dos estabelecimentos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.



2.27. A contratada deverá oferecer, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

2.27.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

2.27.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

2.27.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

2.27.4. Aplicação prática do sistema.

2.28. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

2.29. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

2.30. A contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos estabelecimentos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o estabelecimento de abastecimento com o respectivo endereço.

2.31. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

2.32. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

2.33. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, restando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Além das responsabilidades enumeradas no item 14 do Termo de Referência, constituem obrigações da contratada:

a) - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.



b) - assegurar livre acesso à fiscalização do contratante a todos os locais de execução dos serviços.

c) - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

d) - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

e) - apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

f) - arcar todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

g) - arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h) - arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) - todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Fornecer à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

4.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.

4.3. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

4.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

4.5. Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4.6. Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.

4.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.



4.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

4.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.10. Pagar a contratada o valor devido, nas datas avençadas;

4.11. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

4.12. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

4.14. O responsável pela Gerência de Projetos do CIVAP SAÚDE será o Gestor do Contrato para o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (...) para período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa administrativa de% incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

6.1. As medições serão sempre realizadas no primeiro dia útil de cada mês, após o mês vencido, quando deverão estar disponibilizados os relatórios definidos no item 8 do Termo de Referência.

6.2. O contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.3. O crédito nos cartões deverá ser efetuado pela contratada até o quinto dia útil de cada mês, já com o percentual relativo à Taxa de Administração ofertado na licitação.

6.4. O contratante efetuará os pagamentos dos valores devidos para a contratada no prazo de um dia útil após o crédito dos cartões nos termos do item 6.3.

6.5. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

6.6. A cada pagamento o Departamento Contábil do CIVAP SAÚDE deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal, não sendo efetuado o pagamento se o documento não estiver disponibilizado no(s) site(s) governamental(is).

6.7. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará o documento de cobrança para o Setor Contábil do CIVAP SAÚDE.



6.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do documento válido.

6.9. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros: 10.122.0002.2002.0000-3.3.90.30-10 e 10.122.0002.2002.0000-3.3.90.30-12.

6.10. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

7.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento

7.2. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do contratante.

8.1.2. A ausência de comunicação, por parte do contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo II do Edital.

8.2. Os serviços serão recebidos quando executados de forma satisfatória.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autorizam, desde já o contratante rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



9.5. Constitui causa rescisória unilateral do presente contrato, eventual desfazimento do Contrato Administrativo de Programa nº 002/2013 formalizado entre o CIVAP SAÚDE e a Prefeitura Municipal de Assis.

9.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 2018.

AS PARTES:

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na, no município de/.....

CONTRATO Nº/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Gerenciamento/Controle do abastecimento da frota de veículos do SAMU.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, de de 2018.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: - Representante Legal
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Assinatura:

.....
RG nº